



Andre Luis da Paixao e Silva <andre.paixao@tjam.jus.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2023-TJAM- PE- TJ/AM/SECOP/COLIC

QUIMITEC Tecnologia Química Ltda <quimitec.am@gmail.com>
Para: colic@tjam.jus.br

26 de junho de 2023 às 11:06

Bom dia

Manaus, 24 de junho de 2023

No objeto do Edital de Licitação – PE – TJ/AM/SECOP/COLIC consta: “ Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados, sob demanda de manutenção corretiva, análise físico-química e bacteriológica, de sistemas de captação de águas subterrâneas composto por poços artesianos tubulares e seus acessórios...”, igualmente no OBJETO do Termo de Referências. Também no item 2. DA JUSTIFICATIVA constatamos “... as demandas para limpeza e manutenção periódica de reservatórios de água e poços artesianos, para evitar a proliferação de doenças e garantir a saúde dos servidores e público em geral que acessam...”; também no item 5.20, subitem “5.20.8. Aplicação de Dispersantes, Desincrustantes e Bactericidas especialmente desenvolvidos para limpeza, desinfecção e recuperação de vazão de poço tubular profundo”.

Como se pode observar, todas as atividades citadas no objeto do Processo Licitatório, estão atreladas ao CRQ – Conselho Regional de Química – CRQ., uma vez que envolve: Análise físico-química; Análise bacteriológica; envolve aplicação de produtos químicos dispersantes, desincrustantes e bactericidas, objetivando evitar a proliferação de doenças e assim garantir a saúde dos servidores e público que acessam as dependências das unidades visando ainda atender as exigências do Ministério de Saúde. Portanto, todas as atividades do processo estão atreladas ao CRQ – Conselho Regional de Química, igualmente o profissional químico responsável, pois não se trata de perfuração de poços e que nesse caso, o profissional seria Geólogo com registro no CREA – AM.

Mencionamos ainda, que caso o Profissional Químico seja Engenheiro Químico, obrigatoriamente deverá estar credenciado pelo CRQ-XIV Região. A seguir, transcrevemos os Artigos 22 e 23, da Lei 2.800 de 18 de junho de 1956, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão do Químico e dá outras providências:

“Art. 22. Os engenheiros químicos registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, nos termos do Decreto-Lei Nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, deverão ser registrados no Conselho Regional de Químico, quando suas funções, como químico, assim o exigirem.

Art. 23. Independente de seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, os engenheiros industriais, modalidade químico, deverão registrar-se no Conselho Regional de Química, para o exercício de suas atividades como químico”.

Em face ao exposto e considerando que as atividades do Objeto não possuem nenhuma correlação com o CREA, pois nada tem de serviços de engenharia, obras, projetos, etc, e ainda as claras e indispensáveis justificativas, vimos solicitar que o Profissional responsável e a empresa Licitante estejam registrados no CRQ – Conselho Regional de Química, e que sejam alteradas as exigências contidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, item 16.5, letra “a”; “b”; “c.1”, atrelando tais exigências ao Conselho Regional de Químico.

Considerando ainda a “Cláusula Quarta” item 4.2 referente a pedido de esclarecimento o qual deve ser enviado em até 03 dias antes do evento, cujo prazo terminaria no domingo dia 25/06/23, sem qualquer condição de enviar este documento, e como não se trata de Pedido de Impugnação e nem de Esclarecimento, mas sim em PEDIDO DE INCLUSÃO, vimos solicitar que seja acatada a nossa solicitação.

Atenciosamente

Ivo Maia Vital



Tel: 92 3656.2303 / 92 4141.2303
Av. Dom Pedro I, nº 13, Dom Pedro I, Manaus-AM
VISITE: www.quimitecnologia.com

Não contém vírus.www.avast.com